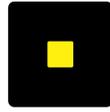




CONSELHO  
REGIONAL DE  
PSICOLOGIA  
MINAS GERAIS

### ATA DE REUNIÃO 30/04/2024

Aos 30 dias do mês de abril do ano de 2024, às 14 horas, realizou-se remotamente a Reunião da Comissão de Orientação e Fiscalização do Conselho Regional de Psicologia - 4ª Região, sob a Presidência da Conselheira Júnia Maria Campos Lara e participação do Conselheiro Márcio Rocha Damasceno. Registradas as presenças da Gerente técnica Flávia Santana, dos psicólogos fiscais: André Luiz, Angelaine Santos, Carolina Braga, Carolina Murta, Celina Alkimim, Cláudia Regina, Marcela Goulart, Marcela Leite, Marcone Matos, e dos estagiários Leidiane, Laura Meirelles, Maycon Santos e Rosana Oliveira, da assessora jurídica Larissa Furtado e do assistente administrativo Renan Bulado. **Ausências:** Liziane de Paula, Vanessa Santana, Debora Rossi e Conselheira Cláudia Espósito. **Informes: 1)** Atividade Timóteo. **Encaminhamento:** Processo SEI n. 022/2024-41. **2)** Evento SENSO. **Encaminhamento:** Cons. Márcio (30/04/2023: Atualizar as informações das IES). **3)** Assessora de Relações Institucionais. **Encaminhamento:** Buscar tratativas e entendimentos sobre assuntos importantes. **Ponto de Pauta COF Para Plenária (maio): 1)** Fluxo para situações envolvendo diploma falso - A Psic. Fiscal da subsele do Triângulo fará a contextualização da demanda e sugestão de fluxo. **Pontos de Pauta: 1)** Processo SEI n. 039/2021-56. Denúncia em desfavor de G. C.. **Informe:** A profissional regularizou seu perfil conforme orientado pelo Conselho. Entretanto, a Psic. Fiscal fará acompanhamento das Redes e Cancelamento da inscrição. **2)** Processo SEI n. 105/2024-31. Denúncia EFAV Veredinha. OBS: qual retorno dar à denunciante? **Deliberação:** A COF deliberou pelo arquivamento do caso tendo em vista a resposta da ACOFEFAV de que não há psicólogo prestando serviços no local. Deliberou ainda formalizar email ao denunciante informando que não há indícios de exercício ilegal/irregular na ACOFEFAV tendo em vista verificação formal junto a PJ. Os documentos deverão ser arquivados no processo SEI. **3)** Equipe: Notificações PJs prestadoras de serviços para a UNIMED NM. **Deliberação:** A COF deliberou por notificar todas as PJs prestadoras de serviços de psicologia à UNIMED NM e deliberou ainda pela elaboração de ofício a ser encaminhado para a UNIMED NM solicitando dados contratuais da Psicóloga P. M. R., tendo em vista que não foi localizado o registro de PF (pessoa física) da mesma. **4)** Processo SEI n. 129/2024-90. Denúncia em desfavor de V. C. P. G. (CRP04/\*\*\*\*\*) - Comunidade Terapêutica. **Deliberação:** Realizar fiscalização presencial juntamente com a CDH e Comissão de Orientação em Psicologia, Saúde Mental, Álcool e outras Drogas. Encaminhar denúncia ao CRM e COREN convidando para a fiscalização presencial, indicando no ofício a data que vamos fiscalizar. Após a fiscalização, pautar novamente na COF para deliberação sobre encaminhamento ao MP e representação ética das psicólogas atuantes na CT. **Informes Escritos: 1)** Processo SEI n. 116/2024-11. O Setor de Orientação e Fiscalização recebeu denúncia anônima de suposto exercício ilegal da profissão por parte da estudante de psicologia da UEMG Divinópolis T. Al.: "T. tem aberto agenda como terapeuta e feito atendimentos clínicos, no entanto, não expõe o fato de não ter se formado e também usa o prefixo PSICO nas redes sociais, dando a entender que é uma profissional formada". No entanto, ao fiscalizar a rede social da estudante verificamos que ela não existe mais, ou seja, que foi excluída. Foi realizado contato via telefone com o denunciante que informou que a denunciada é estudante, que os atendimentos ofertados pela rede social eram realizados de forma presencial e online, e que a coordenação do curso de psicologia da UEMG recentemente se movimentou no sentido de orientar a estudante, o que resultou, segundo o denunciante, na exclusão da rede social. Ainda segundo o denunciante, houve uma movimentação no sentido de orientação aos estudantes de psicologia por parte dos professores do curso de psicologia em função do ocorrido. Considerando as informações coletadas via telefone com o denunciante e a deliberação da gerência técnica, foi realizado o contato com a coordenadora do curso de psicologia, M. M. P., via telefone. Na oportunidade, a coordenadora foi informada sobre o recebimento da denúncia anônima sobre exercício ilegal da profissão por



CONSELHO  
REGIONAL DE  
PSICOLOGIA  
MINAS GERAIS

parte da estudante T. A. A Sra. M. informou que as professoras orientadoras de estágio orientaram a estudante sobre o exercício ilegal da profissão, sobre a necessidade de não ofertar atendimentos psicológicos enquanto estudante de psicologia e não se identificar como psicóloga. Também houve a tentativa por parte da coordenação do curso de orientar a estudante, no entanto, segundo a coordenadora M., ela se negou a comparecer à reunião agendada afirmando que já havia recebido orientação das supervisoras de estágio e excluído a página do Instagram. Os e-mails trocados pela estudante com a coordenação do curso encontram-se neste processo (1541649). M. ainda informou que a estudante realizou um curso de capacitação de 70 horas ofertado por uma psicóloga e considerou-se apta a realizar atendimentos psicológicos enquanto terapeuta. No entanto, M. não soube informar mais detalhes sobre essa capacitação/formação realizada pela estudante. A coordenadora do curso de psicologia também não soube informar se a estudante continua realizando atendimentos clínicos e se identificando como psicóloga, uma vez que excluiu a rede social. No entanto, entende que foi acatada a orientação realizada pelas supervisoras de estágio. Informou ainda que a estudante não havia iniciado a prática de estágio pois estava de licença saúde, e que a prática do exercício ilegal da profissão não tem relação com os estágios realizados pela estudante. A coordenadora foi orientada por este conselho a disponibilizar aos estudantes a cartilha do CRP MG que trata sobre as recomendações sobre o uso das redes sociais por parte dos estudantes. Orientamos também que caso a estudante incorra no exercício ilegal da profissão a coordenação pode contar com a participação do setor de Orientação e Fiscalização do CRPMG para orientação junto à estudante. Tendo em vista as informações obtidas e as orientações realizadas à coordenação do curso de psicologia da UEMG Divinópolis, considera-se que este processo pode ser concluído. **2)** Processo SEI n. 022/2024-41. No dia 25/04/2024, às 19h, nas dependências da Ápice Clínica de Desenvolvimento Humano LTDA, na cidade de Timóteo, estiveram presentes o Psicólogo Fiscal da Subsede Leste, a Conselheira de referência da região do Vale do Aço, Marleide Marques, e a Assessora Jurídica,, conforme solicitação da Conselheira Marleide Marques e deliberações da Diretoria e da Gerência Técnica. Estavam presentes também psicólogas representantes de clínicas e consultórios do setor público e privado de Timóteo. O encontro referente ao Processo SEI n. 022/2024-41 tratou-se da reunião com as psicólogas de Timóteo e teve como pauta a implementação da “Lei das Câmeras nas salas de atendimento”. Estiveram presentes 12 profissionais e as psicólogas que atuam em Timóteo compartilharam suas dúvidas e experiências após a aprovação da Lei 3946/2023 que obriga a instalação de câmeras em clínicas que façam o atendimento de pessoas com deficiência. Inicialmente, o Psic. Fiscal apresentou o histórico das discussões institucionais acerca da temática que datam desde maio de 2023. A Assessora informou que, após um extenso estudo no campo jurídico, concluiu-se que não há inconstitucionalidade na lei de Timóteo e que, inclusive, este mesmo formato de norma já está válido em diversos municípios do Brasil. Dentre os vários diálogos, destaca-se que os representantes do CRP 04-MG orientaram que as psicólogas dos setores público e privado de Timóteo registrem suas experiências para que consigam mostrar ao poder público, formal e estatisticamente, quais serão os desdobramentos do uso das câmeras nas salas como, por exemplo, a opinião dos pacientes/usuários e/ou seus representantes legais, se haverá a implementação de 100% das câmeras nos locais do setor público, quem irá fazer o controle dos arquivos de gravação, se haverá esvaziamento nas clínicas, qual o comportamento dos pacientes mediante a existência da câmera na sala, entre outros. O CRP 04-MG, por meio de seus representantes, colocou-se à disposição das psicólogas de Timóteo para aquilo que for de sua competência. **3)** Processo SEI n. 241/2023-40. Denúncia associação com constelação familiar por M. G. M. C., CRP 04/\*\*\*\* Após receber questionamento quanto a associação da psicologia com a constelação familiar na prática e na publicidade na rede social pela Psicóloga M. G. M. C. CRP 04/\*\*\*\*\*, foi realizada fiscalização no perfil do instagram



CONSELHO  
REGIONAL DE  
PSICOLOGIA  
MINAS GERAIS

@mi\*\*\*\*\*, tendo sido observada retirada da divulgação da constelação familiar, e ausência do nome completo e número de CRP. Diante disto, foi feita convocação para reunião de orientação e fiscalização por TICs. Nesta a psicóloga entrevistada afirmou ter feito curso de formação sobre constelação familiar todavia não se identificou e acabou não utilizando, e por isto mesmo, levando a sua retirada da divulgação no instagram. Neste fiscalização também foi possível observar outras irregularidades: utilização de testes psicológicos desfavoráveis (TAT e Wartegg) e registros no prontuário que não estavam totalmente de acordo com as normativas. Assim, ela foi orientada a observar o disposto na legislação profissional, com destaque para o dever de utilizar somente métodos, técnicas e recursos reconhecidos cientificamente e consonantes a ética e legislação profissional (alínea c do Art 1º, alínea f do art. 2º do CEPP/RES CFP 10/2005), não associar a psicologia a constelação familiar (Nota Técnica CFP 01/2023 sobre a Constelação Familiar), e ao realizar publicidade profissional colocar nome completo e número do CRP e outras orientações sobre publicidade (art 19º e art 20º do CEPP/RES CFP 10/2005, Nota Técnica do CFP sobre Uso Profissional das Redes Sociais: Publicidade e Cuidados Éticos e Cartilha de Orientação do CRPMG sobre publicidade Profissional). Ademais, fazer registros e documentos conforme normativas (RES CFP 01/2009, RES CFP 05/2010, RES CFP 06/2019 versão comentada) e texto orientativo do CRPMG Registrar é Preciso, e separar prontuário psicológico do registro documental. Ademais, que todo o processo de avaliação psicológica/neuropsicológica e psicopedagógica considerar a normativa RES CFP 31/2018 com destaque para utilização somente de testes psicológicos favoráveis. A Psicóloga acatou a orientação, se comprometeu a fazer a leitura e passar a observar toda legislação e orientações acima elencadas na sua prática e publicidade profissional, além de retirar testes psicológicos desfavoráveis do local, incluir o nome completo e número de CRP no seu instagram, e passar a fazer registros no prontuário conforme normativas e separar arquivos prontuário psicológico e registro documental (testes psicológicos e outros de acesso restrito) no prazo máximo de dez dias. Dentro do prazo acordado, a psicóloga realizou as adequações necessárias, e o processo pode ser concluído podendo ser resgatado no caso do recebimento de outras denúncias com teor semelhante quando poderão ser tomadas outras providências tendo como referência a POF (RES CFP10/2017) e CPD (RES CFP 11/2019).

Belo Horizonte, 30 de abr. de 2024 .